

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 010/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 24 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 16 de Janeiro de 2024, resolve emitir a Resolução nº xxx/2024, conforme texto abaixo:

DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, após discussão e com base nos argumentos abaixo citados:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o exposto no Inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil

previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e da Resolução COMDICA de nº 001/2016, que dispõe sobre *Registro de Entidades não Governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a Inscrição, renovação e alterações de Programas Governamentais e Não Governamentais no âmbito do Município do Recife*;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público possibilita a participação de organizações da sociedade civil com experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política de atendimento da criança e adolescente deliberada e controlada pelo COMDICA, os Planos Municipais Socioeducativo, de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual, de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, de Enfrentamento à Situação de Rua e da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA compreende absoluta prioridade de crianças e adolescentes previstas nas letras: “c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas”, bem como “d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei de nº 13.019/2014 determina que as Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seus artigos 226 e 227, que cabe a família e ao Estado assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à dignidade e ao respeito à criança;

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017 que *estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344/2022 de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.010/2014 de 26 de junho 2014 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.769 de 23 de dezembro de 2020 que instuiu o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.694 de 26 de julho de 2019 que instituiu a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE;

RESOLVE:

Art. 1º. Por deliberação do Pleno Extraordinário, realizado no dia **16** de Janeiro de 2024, tornar público o Edital de Seleção de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), no ano de 2024.

Art. 2º. Todas as condições necessárias à celebração do Termo de Colaboração encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2024

Wellington Bezerra Pastor
Presidente do COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

1. DO PÚBLICO

Organizações da Sociedade Civil (OSC's) das 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPAs) do Recife, registradas no COMDICA, que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano.

2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por Organizações da Sociedade Civil registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para participar do presente certame, a Organização da Sociedade Civil, deve:

- a) Ter registro no COMDICA;
- b) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital;
- c) Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Estar devidamente regularizada junto ao FMCA em relação aos financiamentos recebidos anteriormente;
- e) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o COMDICA - Recife ou com outros órgãos deste Município;
- f) Declarar, conforme ícone constante na plataforma digital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá submeter apenas 01 (um) Projeto neste Edital.

3.3. O Plano de Trabalho e roteiro único será aprovado de acordo com os critérios previstos no Edital, separado por Eixo de Cofinanciamento e atendido até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2024 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.7, em ordem decrescente de classificação;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as entidades selecionadas deverão, no

prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, conforme item 7.4, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. A homologação do resultado da avaliação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil celebrar a parceria, mas sim uma pretensão do poder público de realização de parcerias vinculadas aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para cada eixo de cofinanciamento deste edital e as exigências legais para o Termo de Colaboração;

3.6. Antes de celebrar o Termo de Colaboração, a entidade classificada terá de fazer as adaptações determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.7. As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.8. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O FMCA - RECIFE 2024:

4.1. Serão exigidos das Organizações da Sociedade Civil, - os documentos previstos na legislação, conforme especificado no item 9.1 deste Edital.

4.2. O Plano de Trabalho ao qual a Organização concorrerá ao cofinanciamento do FMCA – Recife, deverá ser ANEXADO na plataforma digital COMDICA até às 17:00, IMPRETERIVELMENTE, do último dia de inscrição, pelo endereço: www.e-comdica.tec.br;

4.3. O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislações correlatas e critérios definidos em cada eixo de cofinanciamento;

4.4. O projeto apresentado deverá estar compatível com o eixo de cofinanciamento ao qual a organização concorre, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente as orientações para elaboração do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital, sob pena de eliminação do certame.

4.6. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá proceder à inscrição via plataforma Editais COMDICA, pelo endereço www.e-comdica.tec.br, devendo realizar o cadastro inicial, registrando um e-mail válido, considerando que toda a comunicação e acompanhamento do processo será por esta via. Após receber o link de acesso de validação do cadastro, deverá fazer a inscrição ao certame, com a inserção de dados da organização, cadastro do plano de trabalho e anexando os documentos exigidos.

4.7. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá acompanhar seu processo de inscrição pela plataforma, podendo realizar alterações documentais até o período de finalização de inscrição estabelecido no edital.

4.8. Como comprovação, a organização receberá no e-mail cadastrado a confirmação da inscrição no edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- c) prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) caso o Estatuto Social dispuser de forma diversa ao requisito anterior, a Organização da Sociedade Civil poderá emitir documento afirmando que, a partir de então, todas as atividades de contabilidade estarão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Diretor, com firma reconhecida;
- e) possuir, no momento da inscrição do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- h) ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa;
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil do estatuto registrado e eventuais alterações;
- k) apresentar ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto Social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada dirigente;
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de energia elétrica ou telefone

ou contrato de locação;

- m) atender aos critérios estabelecidos no presente edital e seus anexos.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional, no caso de instituição estrangeira;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;
- h) em sendo classificada, não participe das Oficinas Pedagógica, Financeira e de Comunicação, a serem realizadas em data determinada no Cronograma de Procedimentos do Edital;
- i) não atenda aos critérios estabelecidos no presente edital e seus anexos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios de Eliminação, Classificação de Notas e Desempates estabelecidos neste Edital.

6.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital e será constituída pelo COMDICA através de Resolução, com participação paritária entre representantes governamentais e de organizações da

sociedade civil, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.3. Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua representação e qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção, o COMDICA contratará avaliadores/as externos que possuem experiência neste trabalho, para fazer as avaliações, considerando o disposto no item 7.5 – DAS AVALIAÇÕES, NOTAS e PARECERES.

7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1. Será aplicado um montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) das Fontes: 646 e 246;

7.2. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) cofinanciará, até contemplar um total de 24 (vinte e quatro) Projetos, sendo 04 (quatro) Projetos no Eixo de **Acolhimento Institucional**, no valor máximo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada. O cofinanciamento dos *demais Eixos terá o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)* por Projeto (conforme tabela abaixo), para execução no período de 10 (dez) meses, devendo atender até 25 crianças e/ou adolescentes. Exceto para o **Eixo de Acolhimento Institucional que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês.**

Eixo de Cofinanciamento	Nº de Projetos Cofinanciados por Eixo de Atuação	Nº de Beneficiários	Valor máximo por Projeto (R\$)
Eixo 1 – Acolhimento institucional	4	De 10 até 20 beneficiários	R\$ 125.000,00
Eixo 2 – Prevenção e Enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional	7	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00

e Comunitário.			
Eixo 3 – Atendimento a criança e adolescente em situação de rua	2	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00
Eixo 4 – Prevenção e Apoio Socioeducativo	7	De 20 até 25 beneficiários	R\$ 100.000,00
Eixo 5 - Primeira infância	4	De 10 até 15 beneficiários	R\$ 100.000,00
TOTAL	24	-	R\$ 2.500.000,00

7.3 PRINCÍPIOS NORTEADORES, PARÂMETROS LEGAIS, EIXOS TEMÁTICOS PARA COFINANCIAMENTO, PÚBLICO-ALVO E AÇÕES QUE CADA EIXO DEVE PROMOVER.

7.3.1. Princípios Norteadores:

- a) priorizar ações diretas com crianças, adolescentes e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município do Recife;
- b) trabalho em Rede, com os diversos membros do Sistema de Garantia de Direitos, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando a proteção integral;
- c) desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando as famílias através de atividades sistemáticas e planejadas de modo a sentirem-se parceiras do processo educativo;
- d) priorizar ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo e participação de crianças e adolescentes nos diversos espaços de articulações e de discussões políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e Oficinas como atividades permanentes do projeto e da organização;
- e) Propostas pedagógicas que contemplem a diversidade identitária de crianças e adolescentes: respeito à diversidade étnico racial, linguística e cultural; pessoas com deficiência; identidade de gênero; orientação sexual; promovam discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos; as diversas formas de violências, o risco das drogas lícitas e ilícitas, o Bullying, o Cyberbullying; fomentem a importância da educação básica e digital, alimentar e nutricional; os cuidados com a saúde e com meio ambiente. As abordagens das temáticas ora referenciadas devem atentar para as faixas etárias diferenciadas do público atendido.

7.3.2 Parâmetros legais:

As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar Plano de Trabalho dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990), em consonância com os Anais da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em novembro/2022; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006 e, no que couber, aos Planos Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Cidade do Recife – Resolução COMDICA 033/2006; Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Município do Recife – Resolução COMDICA 039/2006 e Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua

da Cidade do Recife – Resolução nº 31/2009, Plano Nacional dos Direitos Humanos 2009, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 (com alterações promovidas pela Resolução de nº 02/2010), Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA 2011, Plano Municipal da Primeira Infância Lei nº 18.491/2018, Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 2010 e Diretrizes Políticas para o atendimento de crianças e adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 183/2017 do CONANDA, Plano Municipal Decenal Socioeducativo do Município de Recife/ PE - SIMASE Resolução COMDICA nº 011 de 18 de maio de 2018 e Lei da Escuta Protegida 13.431/2017.

7.3.3 EIXOS DE COFINANCIAMENTO:

- a) **Eixo I** - Acolhimento Institucional;
- b) **Eixo II** – Prevenção e enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional e Comunitário;
- c) **Eixo III** - Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Rua;
- d) **Eixo IV** – Prevenção e Apoio Socioeducativo;
- e) **Eixo V** – Primeira Infância;

7.3.3.1 EIXO 1 - Acolhimento Institucional: Os Projetos devem ser executados por organizações que atendem em regime de acolhimento institucional, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (especialmente os artigos 92, 93 e 94); no Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA/2017, pg. 67; no Manual e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109/2009 do MDS; na NOB-RH/SUAS: anotada e comentada, p. 33 a 38 e de acordo com a Resolução Conjunta número 01/2009 do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital. Outrossim, cumpre salientar que os projetos devem priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAP+, além de promover práticas antirracistas.

7.3.3.1.1 Os projetos devem promover:

- a) A proteção integral às crianças e/ou adolescentes acolhidos (as);
- b) O desenvolvimento de ações voltadas para a manutenção/restabelecimento dos vínculos afetivos entre crianças/adolescentes e familiares;
- c) O desenvolvimento de ações de (re)inserção familiar e comunitária das crianças e adolescentes;
- d) A garantia de condições de acesso e permanência das crianças e adolescentes na rede oficial de ensino e em outros serviços necessários ao bem estar dos respectivos infantes, como por exemplo, na rede de saúde, assistência social, desporto e outros;

- e) Estimular ações que visem o desligamento gradual de crianças e adolescentes atendidos nas unidades de acolhimento institucional, estimulando a ideia de emancipação do sujeito e não reprodução da violência e do abandono, com base na Resolução Nº 109 – CNAS e Orientações Técnicas de Acolhimento Institucional;
- f) O apoio e fortalecimento da estrutura familiar, primordiais para a reinserção da criança/adolescente;
- g) Durante a execução do Projeto deverá ser encaminhado, mensalmente, ao Núcleo de Orientação e Fiscalização às Entidades – NOFE da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Relatório de Acompanhamento Técnico sobre o processo de reinserção familiar e comunitária.

7.3.3.2 EIXO 2 – Prevenção e enfrentamento aos Diversos tipos de Violências (físicas, psicológicas e sexuais) Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente doméstico, Institucional e Comunitário:

O Projeto deve apresentar ações que garantam a PREVENÇÃO e o ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, em conformidade com o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Sexual; Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital.

7.3.3.2.1 Serão considerados projetos que atendam as seguintes ações:

- a) Ações de Prevenção – As atividades poderão ser desenvolvidas junto ao público destinatário através de oficinas de arte educação (teatro, música, dança, artes manuais) e esportivas, relacionando-as com as temáticas do eixo.
- b) As propostas deverão conter ações educativas multiplicadoras em espaços sociais disponíveis prioritariamente na RPA de abrangência do projeto, bem como ações regulares com as famílias do público-alvo participante.
- c) Garantir material educativo e informativo sobre a temática, utilizando uma linguagem acessível ao público atendido, respeitando peculiaridades e especificidades de cada fase do desenvolvimento da criança e do adolescente, além do contexto sociocultural em que eles estão inseridos (as).
- d) Considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, PCDs, LGBTQIAP+ entre outros).
- e) Atendimento Especializado: Promover o atendimento prioritário e especializado, compreendendo atendimento jurídico, psicossocial e oferta de atividades socioculturais que propiciem a experiência grupal para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e

suas respectivas famílias, considerando as demais violações de direitos inerentes a cada caso.

- f) O público atendido deverá ser oriundo da notificação do Sistema de Garantia de Direitos.

7.3.3.3 EIXO 3 - Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

Os Projetos devem apresentar propostas de ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, conforme conceituação definida no documento - Subsídios para Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua – 2015, considerando a heterogeneidade característica deste público (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, PCDs, LGBTQIAP+ entre outros) pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente, bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital..

As ações deste Eixo também deverão estar conforme as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Resolução nº 187/2017 do CONANDA.

O público alvo dos projetos apresentados neste eixo deverão ser crianças e adolescentes em:

1. Situação de pedir nas ruas;
2. Situação de abuso e exploração sexual nas ruas;
3. Situação de uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas;
4. Situação de ameaça de morte nas ruas;
5. Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes ou;
6. Situação de pernoite ou moradia nas ruas de crianças e de adolescentes acompanhados da família.

a) Ações de Prevenção:

- Mobilizar a participação da comunidade para o uso dos espaços e equipamentos públicos locais, voltados para o convívio social (escolas, praças, ruas, igrejas);
- Desenvolver ações de arte, educação, cultura, esporte e lazer, na perspectiva da proteção integral a crianças e adolescentes nos seus territórios, através de metodologias inovadoras que estimulem o engajamento do público beneficiado;
- Promover ações de coparticipação entre entidades, famílias e comunidades, direcionadas ao resgate do pertencimento familiar e/ou identidade local;

- Promover atividades de enfrentamento às situações de risco pessoal e social (violência doméstica, exploração sexual, Bullying, discriminação/preconceito, exploração do trabalho), que estimulem o protagonismo das crianças e adolescentes na família, escola e comunidade;
- Realizar ações educativas que promovam/estimulem a reflexão/debate sobre a situação de rua e suas consequências, em diferentes locais da comunidade.

b) Ações de Abordagem:

- Desenvolver ações de abordagem social integradas com família, escola, comunidade e rede de atendimento enquanto ação de promoção social e construção de saídas da rua para espaços protegidos (família, comunidade e/ou unidades de acolhimento temporário);
- Desenvolver metodologias inovadoras que privilegiem a escuta dos beneficiários quanto às suas demandas e expectativas sobre seus projetos de vida;

7.3.3.4. EIXO 4 - Prevenção e Apoio Socioeducativo:

Os Projetos neste Eixo deverão caracterizar-se, fundamentalmente, em ações pautadas nas experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. De forma complementar, as ações de atuação da família, da escola e comunidade sendo estas desenvolvidas em horário de contraturno escolar, visando como objetivo central a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais considerando as Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (2010) e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011 – 2020), bem como legislação pertinente citada no item 7.3.2 deste edital, através do desenvolvimento das seguintes ações: espaço de convivência, atividades de nivelção escolar, apoio nutricional e alimentar, inclusão na aprendizagem profissional, oficinas de esporte, atividades voltadas para a arte educação e cultura ofertando, ainda, lazer, educação para saúde, educação digital, meio ambiente e cidadania através da formação para a participação e cidadania na promoção do protagonismo a partir de interesses, demandas e potencialidades infantojuvenis. Outrossim, cumpre salientar que os projetos devem priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAP+, além de promover práticas antirracistas.

7.3.3.5 EIXO 5 - Primeira Infância

Os Projetos neste Eixo deverão apresentar ações que assegurem o desenvolvimento infantil pela promoção de direitos voltados para a primeira infância e devem estar em conformidade com o Plano Municipal Decenal para a Primeira Infância do Recife – Lei nº 18.769/2020. Outrossim, cumpre salientar

que os projetos precisam priorizar os grupos minoritários étnicos raciais, pessoas com deficiência, além de promover práticas antirracistas.

Os Projetos devem promover:

- a) O atendimento de crianças de 0 a 6 anos e seus respectivos responsáveis para o fortalecimento das relações de parentalidade e familiares, favorecendo o conhecimento e sensibilidade dos pais quanto ao caráter protetivo e aos cuidados necessários ao desenvolvimento infantil;
- b) O desenvolvimento de ações como práticas pedagógicas voltadas para estimular a criatividade, as habilidades motoras e sensoriais de bebês e crianças, adaptados ao nível do desenvolvimento da criança;
- c) A interação com a rede de atendimento da primeira infância;
- d) Valorização da importância do brincar, do lazer, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- e) Reconhecimento de diferenças, desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da inclusão da criança com deficiência.

7.4. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PLENO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL	16/01/2024
Publicação do Edital de Seleção de Projetos FMCA-2024 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA	09/03/2024
Inscrição dos Projetos na Plataforma	09/03/24 a 31/03/24
Avaliação dos projetos (AVALIADORES EXTERNOS)	01/04/2024 a 22/04/2024
Análise da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação	23/04/2024 a 26/04/2024
Pleno de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos	30/04/2024
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDICA	02/05/2024
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos	03 a 06/05/2024
Pleno de homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a serem cofinanciados pelo FMCA – Recife	07/05/2024
Publicação da homologação	09/05/2024
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração SETOR FINANCEIRO	15/05/2024
Oficinas POR EIXOS DE COFINANCIAMENTO nas áreas pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho, conforme data e horário comunicados pelos setores responsáveis.	16/05/2024
Assinatura do Termo de Colaboração.	03/06/2024
Período de Execução do Projeto	11/06/2024 a 30/04/2025
Repasse financeiro – 1ª parcela – 60%	Até 10/06/2024

Repasse financeiro – 2ª parcela – 40%	Até 10/11/2024
Período de Execução da 1ª parcela	11/06/2024 a 10/09/2024
Período de Execução da 2ª parcela	11/09/2024 a 30/04/2025
Entrega da 1ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	Até 30/09/2024
Entrega da 2ª Prestação de contas Pedagógica e Financeira	Até 30/05/2025
Entrega do Relatório de Impacto e Prestação de contas final	Até 30/06/2025

7.5- DAS AVALIAÇÕES, NOTAS e PARECERES

7.5.1 A Comissão de Seleção conduzirá o processo de análise dos projetos, devendo utilizar os mecanismos previstos neste edital;

7.5.2 As avaliações dos Planos de Trabalho serão realizadas por avaliadores/pareceristas externos, previamente selecionados através de edital de seleção realizado pelo COMDICA e que possuem expertise na área de atendimento e/ou avaliação de projetos para crianças e adolescentes;

7.5.3 Cada projeto será avaliado por 02 (dois) pareceristas, sendo observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

7.5.4 O COMDICA disponibilizará instrumental avaliativo, com tabela descritiva apresentada no item 7.7 deste edital, bem como link de acesso na plataforma aos projetos designados a cada parecerista;

7.5.5 Cada parecerista atribuirá pontos, seguindo os critérios estabelecidos neste edital e observando especificamente o quadro de critérios e os respectivos descritores, determinará a nota final, sendo a pontuação geral mínima 00,0 e a pontuação máxima 100,0;

7.5.6 A média final, será a soma da nota dos dois pareceristas, dividida por dois (2);

7.5.7 O COMDICA através da Comissão de Seleção poderá, se necessário, requerer uma terceira avaliação, caso ocorra discrepância de notas ou outras questões omissas.

7.6 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A classificação dos Projetos estará condicionada ao resultado da pontuação atribuída na avaliação, obedecida à ordem decrescente (da maior pontuação para a menor pontuação) e a disponibilidade de recursos do FMCA para o presente Edital. A avaliação será individualizada e a Nota Final (NF) será a Média Aritmética obtida por meio da pontuação atribuída segundo os critérios de julgamento constantes do quadro a seguir:

7.7 DO QUADRO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

CRITÉRIOS	DESCRITORES	PONTOS MÁXIMOS
Projeto	1-Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos.	5,0
	2-Definição detalhada e contextualizada do público atendido.	5,0
	3-Coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados.	5,0
	4-Fundamentação da proposta segundo os princípios norteadores e parâmetros legais e normativas estabelecidos neste Edital, no ECA e nas preestabelecidas para cada Eixo de Financiamento.	5,0
	5-Ações integradas ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente na sua RPA.	5,0
	6-Definição e capacidade da Equipe de Trabalho para execução do projeto.	10,0
	7-Ações destinadas às famílias e a comunidade do público destinatário.	5,0
	8-Apresentar o processo de Monitoramento e Avaliação durante a execução do projeto.	5,0
	10-Viabilidade do cronograma físico e financeiro do projeto.	10,0
	11-Ações destinadas a publicidade do projeto no seu plano de comunicação.	5,0
	12-Apresentar metodologia participativa na execução das ações do projeto.	5,0
	Participação Política e Mobilização Social	1-Participação em Espaços de Controle Social (Fórum DCA, FEPETIPE, Plenos de Conselhos, Comitês, Conferências, Seminários, Planos Municipais promovidos pelo COMDICA etc).
2-Disponibilidade de parcerias para viabilização do projeto (apresentar declarações se possuir).		2,0
3-A Organização desenvolve ações voltadas para o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes.		4,0
4-A Organização garante a participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pelo FOSCAR.		4,0
Infraestrutura	1-Disponibilidade de infraestrutura adequada para execução do projeto.	5,0
Plano de comunicação	1-Quanto ao Plano de Comunicação da proposta, identificar sua apresentação em modelo instrumental específico apontando as ações de comunicação para o FMCA e quais os formatos.	5,0
TOTAL		100,0

7.7.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro supracitado. Apenas os Projetos que atingirem o patamar **mínimo de 60%**

(sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação. Os resultados dos demais projetos serão apresentados apenas em caráter informativo e não irão integrar o Banco de Dados do COMDICA.

7.7.2. A avaliação dos Projetos será acompanhada de 02 (dois) documentos, sem os quais não será possível a celebração do Termo de colaboração:

7.7.2.1 Parecer Técnico

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do projeto e plano de trabalho, apresentado nos termos deste Edital, considerando:

- mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- viabilidade de sua execução;
- verificação do cronograma de desembolso;
- descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- designação do Gestor da Parceria;
- designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

7.7.2.2 Parecer Jurídico

a) sobre a viabilidade da possibilidade de celebração da parceria.

7.7.3 A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município do Recife, divulgada no site e redes sociais do COMDICA Recife comdica.recife.pe.gov.br.

7.7.4 A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.7.5. Em caso de empate, será classificada a instituição que possui mais tempo de registro no COMDICA.

7.7.6. Nos casos de desistência ou do não preenchimento de critérios para celebração da parceria, será convocada a OSC concorrente para o mesmo Eixo, na ordem decrescente, classificada, que tenha obtido pontuação mínima prevista no item 7.7.1.

7.7.7. Caso não seja atingido o número de Projetos disponíveis para o cofinanciamento em seu respectivo Eixo, automaticamente, será contemplada outra entidade, de outro

eixo, que tenha obtido a maior nota geral, dentro do patamar mínimo, estabelecido no item 7.7.1, e não tenha sido contemplada no seu eixo de origem, seguindo a ordem decrescente, respeitando o orçamento remanescente daquele eixo.

7.7.8. No caso do valor do projeto destinado ao eixo não preenchido for inferior ao da nova contemplada, essa terá de adequar o valor de seu plano de trabalho aos patamares daquele eixo.

7.7.9. As entidades cujos projetos foram aprovados e classificados, deverão obrigatoriamente participar das Oficinas Pedagógica, de Comunicação e Financeira na data constante do Cronograma de Procedimentos deste Edital, destinadas prioritariamente aos responsáveis pelo projeto nestas respectivas áreas, e em última hipótese que este envie um/uma substituto/a. O NÃO COMPARECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE às oficinas citadas anteriormente, CARACTERIZARÁ DESISTÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução será de 10 (dez) meses, a partir do dia **11 de junho de 2024 a 30 de abril de 2025**.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Documentos exigidos para celebração do termo de colaboração, que deverão ser entregues na sede do COMDICA, com rubrica e assinatura manuscrita:

- a. Cópia do estatuto social registrado e suas alterações.
- b. CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
- c. Certidão Negativa Municipal.
- d. Declaração de regularidade emitida junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado), sobre a situação de regularidade da instituição.
- e. ATA de posse da atual Diretoria.
- f. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.
- g. Comprovantes de experiência prévia na realização do termo de colaboração ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento

realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
 - j. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
 - k. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
 - l. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
 - m. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
 - n. Plano de Trabalho e Roteiro Único (Anexo I) devidamente assinados e com suas folhas rubricadas;
 - o. Anexar ao projeto o currículo profissional do (a) coordenador (a) e da equipe envolvida no projeto (Disponibilizar equipe técnica com qualificação nas ações específicas do Projeto apresentado).
- q.p. Documento fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprovem a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do projeto com saldo zerado, e que a mesma permaneça ativa até o fim do Projeto. Caso a organização, não apresente os dados da conta bancária no prazo hábil a própria será desclassificada, substituída pela Entidade seguinte,

conforme ordem classificatória.

9.2. A celebração do Termo de Colaboração está condicionada:

- a) a homologação da classificação do projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;
- b) a concordância da organização de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer de assessoramento de consultoria independente contratada pelo COMDICA para tal finalidade;
- c) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração constantes deste Edital;
- d) a apresentação dos documentos exigidos, no ato da inscrição, elencados no item 9.1, deste Edital;
- e) no ato da assinatura do Termo de Colaboração será disponibilizado à entidade Manual de Orientação para a Utilização dos Recursos Financeiros e as Orientações Técnicas Sociopedagógicas;
- f) na ausência de disponibilidade do representante legal da organização durante o ato de assinatura do Termo de Colaboração, o instrumento de parceria deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica para a formalização da assinatura do Termo de Colaboração com o FMCA/2024;
- g) a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato;

9.3. O termo de colaboração a ser celebrado entre o COMDICA e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas terá vigência de 10 (dez) meses.

9.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

9.5. O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.6. O plano de trabalho do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de prazos e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1. O COMDICA indicará, por meio de Resolução, um Conselheiro Governamental, preferencialmente detentor de cargo efetivo, para cumprir a função de Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização da execução das parcerias, de modo eficaz.

10.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, outro Conselheiro Governamental, membro da Coordenação Colegiada do COMDICA, deverá ser designado para assumir a função.

10.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

10.4. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

10.5. O Gestor da parceria deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, do MROSC;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira.

11.2. O COMDICA emitirá, através de suas Equipes Técnicas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.5. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso de ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais, previstas para a hipótese.

11.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão anexar, na plataforma, todos os Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser anexadas as fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto e, havendo qualquer alteração quanto aos participantes, devem ser remetidas as novas fichas de inscrições dos mesmos.

11.7. As Organizações da Sociedade Civil devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

11.8. As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização de imagem expressa por seus responsáveis. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional, recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

11.9. O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e sanador, com registro em relatórios em formatos de arquivos – Word e Excel.

12. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. É obrigatória a apresentação, como parte integrante do projeto, de um **Plano Básico de Divulgação** onde deverá constar a divulgação do apoio do FMCA/COMDICA em todas as fases do projeto;

12.2. A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto, considerando o Manual de Identidade Visual;

12.3. Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser anexados na plataforma do COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pelo Setor de Comunicação do COMDICA;

12.4. É de caráter obrigatório a apresentação de um Plano de Comunicação (anexo IV presente nesta resolução) pelas organizações com propostas apresentadas referentes ao edital FMCA/2024 e que firmarem Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução; sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação, dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas

COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife de acordo com a Resolução COMDICA Nº 020/2022;

12.5. Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo III deste edital);

12.6. As organizações deverão postar na plataforma digital, sites, redes sociais, prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiado pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo III deste edital);

12.7. Os Relatórios Pedagógico e da Prestação de Contas do referido projeto, serão anexados na Plataforma Digital, com a assinatura digital do coordenador do projeto, diante da impossibilidade de realização deste procedimento, os mesmos deverão ser entregues impressos com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo/a coordenador/a do projeto, no COMDICA. Tais documentos relacionados no Manual de Orientação Pedagógico, Comunicação e Financeiro, serão informados na Oficina de Orientação supramencionada posteriormente a publicação do cronograma.

12.8. O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do cofinanciador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13.2. O COMDICA fornecerá manual para prestação de contas às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município e nas redes sociais do COMDICA.

13.4. A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.5. Serão fundamentados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.8. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.9. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I) omissão no dever de prestar contas;
 - II) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do COMDICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão depositados na conta das entidades de atendimento parceiras em 02 (duas) parcelas, a saber:

PARCELAS	1ª até dia 10/06/2024	2ª até o dia 10/11/2024
PERCENTUAIS	60%	40%

14.2. A segunda parcela do repasse dos recursos financeiros será condicionada à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme previsto no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às entidades de atendimento parceiras, quando da celebração do termo de colaboração.

14.3. A proposta deverá cumprir ao que for firmado através do Termo de Colaboração assinado pela organização proponente, executora e COMDICA Recife e que caberá a organização executora a proposição e execução das ações pedagógicas, de acordo com a metodologia e cronograma apresentados no plano de trabalho, contratar recursos humanos para realização das ações, apresentar os relatórios previstos, segundo o cronograma, das ações executadas junto à Comissão Sociopedagógica do COMDICA;

14.4. Considerando que o início da execução do projeto se dará a partir do aceite formal, através da assinatura do Termo de Colaboração firmado *in loco* entre o COMDICA, assinado por seu presidente e pela Organização Proponente com a assinatura de seu dirigente ou representante legal, mediante instrumento regulatório específico.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

Wellington Bezerra Pastor
Presidente do COMDICA